

# Estudo Técnico Preliminar 80/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 65378.013522/2024-14

## 2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa a substituição do atual contrato atual junto da Companhia de Saneamento do Paraná Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-45, que é uma AUTARQUIA ESTADUAL, concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a **única fornecedora** possível dos serviços de distribuição de água no estado do Paraná, conforme Lei nº 4684, de 23JAN63 e Lei nº 4878, de 19JUN63, ambas do estado do Paraná, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de ser fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do Art.74.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante           | Responsável           |
|-----------------------------|-----------------------|
| Fiscalização Administrativa | KARIN CRISTIANE RAUEN |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa deve oferecer um bom serviço de atendimento ao cliente, com canais de comunicação acessíveis para os cidadãos reportarem problemas, fazerem sugestões ou obterem informações sobre os serviços prestados.

A empresa deve ter planos de contingência e emergência bem definidos para lidar com situações como interrupções no fornecimento de água, vazamentos de esgoto ou desastres naturais que possam afetar a infraestrutura de abastecimento de água e saneamento.

Os valores das cobranças deverão estar de acordo com a tarifação oriunda das taxas e tarifas dispostas no portal <https://site.sanepar.com.br/clientes/nossas-tarifas>

## 5. Levantamento de Mercado

No caso da distribuição de Água através de tubulação, a SANEPAR é uma AUTARQUIA ESTADUAL, concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a **única fornecedora** possível dos serviços de distribuição de água no estado do Paraná.

## 6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação de serviço essencial de natureza continuada de fornecimento de água e tratamento de esgoto a para as instalações sob responsabilidade da B Adm Ap 5ª RM no Estado do Paraná, visando à manutenção das atividades finalísticas desta instituição pública federal.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimativa da despesa teve como base o valor total das despesas do último triênio, exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerando que os valores sofrem alterações conforme reajuste e alterações das tarifas que são divulgadas através do portal <https://site.sanepar.com.br/clientes/nossas-tarifas>.

O valor das despesas foi retirado da ferramenta esplanada (anexo a este ETP) do Sistema de Acompanhamento de Gestão (SAG), do Exército Brasileiro. Ferramenta esta utilizada para gerir a administração das unidades militares do Exército.

Da análise obteve-se os seguintes dados de despesas.

| ANO                             | Total MÉDIO<br>Mensal | Valor total<br>ANUAL |
|---------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 2022                            | R\$ 52.905,28         | R\$ 634.863,37       |
| 2023                            | R\$ 51.728,07         | R\$ 620.736,87       |
| 2024                            | R\$ 52.878,17         | R\$ 634.538,08       |
| VALOR MÉDIO PARA 3 ÚLTIMOS ANOS |                       | R\$ 630.046,11       |

Diante do exposto, tem-se um total MÉDIO no último triênio de R\$ R\$ 630.046,11. No entanto, sabe-se que o valor varia de acordo com as tarifas estimadas e que o valor contratual é **estimativo**, então considerando-se variações das tarifas, estima-se um adicional de 20% sobre o total, perfazendo R\$ 756.055,33 anual, arredondando para baixo **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, sendo um consumo médio mensal de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 750.000,00

Considerando as estimativas do item 7, o valor estimado da contratação é de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, sendo um consumo médio mensal de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto.

A contratação se dará em único item.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A referida contratação encontra-se de acordo com o PGC 2025 desta Organização Militar.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Manter o fornecimento ininterrupto de água a todas as dependências sob responsabilidade da B Adm Ap 5º RM.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Assinar contrato com a empresa.

Fiscal de contrato realizar capacitação e acompanhamento do contrato.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impacto ambiental decorrente desta contratação, ficando a cargo da prestadora toda responsabilidade quanto aos critérios para a distribuição de água e o tratamento de esgoto.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Por atender aos requisitos legais da contratação.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

  
**KARIN CRISTIANE RAUÉN**  
Chefe da Equipe de Planejamento

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Lei-ordinaria-4684-1963-Parana-PR.pdf (73,79 KB)
- Anexo II - Lei-ordinaria-4878-1964-Parana-PR.pdf (56,07 KB)

LEI Nº 4684 - 23 DE JANEIRO DE 1963



**Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação social de COMPANHIA DE ÁGUA E ESGÔTOS DO PARANÁ - AGEPAR e dá outras providências.**

Publicado no Diário Oficial nº 263 de 24 de Janeiro de 1963

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação social de COMPANHIA DE ÁGUA E ESGÔTOS DO PARANÁ - AGEPAR - destinada a realização de estudos, projetos, construção, operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, bem como promover o saneamento básico do Estado.

Parágrafo único. A AGEPAR operará diretamente ou através de subsidiárias que organizar, após prévia autorização do Governo, expressa em decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Governo do Estado subscreverá, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade das ações que constituirão o capital inicial da AGEPAR, e o integralizará com os seguintes recursos:

- a) O Fundo de Água e Esgotos - F.A.E. - a que se refere o artigo 10.
- b) Os auxílios que receba para os serviços de água e esgotos.
- c) Quaisquer outros recursos previstos em lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, para efeito de constituição de seu capital social, a incorporar ao capital da AGEPAR bens e direitos que integram o acervo patrimonial do Departamento de Água e Esgotos, o qual, inclusive, poderá ser reestruturado ou extinto.

§ 2º O valor dos bens e direitos aludidos no parágrafo anterior será fixado por avaliação na forma do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 1.940. (Lei das sociedades por ações).

**Art. 3º** O Secretário de Viação e Obras Públicas, será o representante do Governo do Estado nos atos constitutivos da AGEPAR, o qual promoverá:

- a) a avaliação dos bens e direitos arrolados para constituírem o capital do Estado;
- b) a organização dos Estatutos da Sociedade;
- c) o plano de transferência dos bens do D.A.E. que compõem as instalações e serviços empregados no fornecimento de água e captação de esgotos sanitários.

**Art. 4º** O Governo do Estado poderá desfazer-se das ações de sua propriedade que excedam 51% do capital social da AGEPAR, vendendo-as por valor não inferior ao nominal, à pessoas jurídicas de direito público interno e à pessoas jurídicas de direito privado brasileiras, neste caso até 20% do respectivo capital.

**Art. 5º** Fica concedida à AGEPAR isenção de todos os impostos e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência do Estado, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhe, na esfera de sua competência tributária, os mesmos favores para a sociedade.

**Art. 6º** À AGEPAR fica assegurado o direito de promover desapropriação ou estabelecer servidão, nos termos de legislação em vigor, depois de declarada a respectiva utilidade pública pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** A AGEPAR não prestará gratuitamente ou com abatimento os seus serviços, salvo os casos expressos previstos em Lei.

**Art. 8º** Os serviços prestados pela AGEPAR serão remunerados através de tarifas, reajustáveis periodicamente, de modo a que atendam, no mínimo, à amortização do investimento já efetuado, os custos de operação e de manutenção e o fundo de reserva para o financiamento da expansão.

Parágrafo único. A fixação, revisão e modificação das tarifas será efetuada, por proposta da AGEPAR, pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, na forma que dispuser o decreto que regulamentará esta Lei.

**Art. 9º** A Secretaria de Viação e Obras Públicas ...vetado... cabendo-lhe fiscalizar o funcionamento da empresa e os serviços por ela prestados, de modo a garantir a sua efetividade, regularidade e qualidade técnica.

**Art. 10º** Fica constituído um fundo de natureza contábil, denominado FUNDO DE ÁGUA E ESGOTOS - FAE, destinado a prover recursos para a integralização do capital de que trata o Artigo 2º, desta Lei, bem como para a execução dos serviços que incumbem à AGEPAR.

**Art. 11º** O FUNDO DE ÁGUA E ESGOTOS será constituído pelos seguintes recursos:

- a) 2% (dois por cento), no mínimo, da receita tributária do Estado a partir do exercício financeiro de 1.963, inclusive;
- b) dotações do orçamento do Estado e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos do Estado;
- c) juros de recursos do FUNDO, depositados em estabelecimentos bancários;

- d) reversão de quantias aplicadas pelo FUNDO;
- e) recursos não reembolsáveis, provenientes da União, dos Municípios e de outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Artigo, serão recolhidos ao Banco do Estado do Paraná S.A., em conta especial denominada FUNDO DE ÁGUA E ESGOTOS - FAE, à ordem da AGEPAR.

**Art. 12** Os recursos do FUNDO DE ÁGUA E ESGOTOS - FAE, inclusive receitas futuras, poderão ser aplicados como garantia de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no Artigo 1º desta Lei, bem assim em convênios com entidades públicas ou particulares.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender à participação inicial do Estado na formação do Capital da AGEPAR.

**Art. 14** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de janeiro de 1.963.

Ney Braga

Alípio Ayres de Carvalho

Algacyr Guimarães Véspero Mendes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

LEI Nº 4878 - 19 DE JUNHO DE 1964



**Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Companhia de Água e Esgoto do Paraná - AGEPAR, para Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.**

Publicado no Diário Oficial nº 89 de 20 de Junho de 1964

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o nome da Companhia de Água e Esgoto do Paraná - AGEPAR, constituída na forma da Lei nº 4.684, de 23 de janeiro de 1963, para Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de junho de 1964.

Ney Braga

Alípio Ayres de Carvalho

Felipe Aristides Simão

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado